



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS

Praça Edvaldo Nilo, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.420-000 - Tel-Fax: (0**75) 3277-1913
CNPJ: 04.231.776/0001-73 email: camaradeantas@yahoo.com.br



CONTRATO 001/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 001/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 001/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS, Estado da Bahia, com sede a Praça Edvaldo Nilo, nº 11, Centro, Antas/BA, inscrita no CNPJ sob o n. 04.231.776/0001-73, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado pelo Ver. Presidente, o Sr. **CARLOS EDUARDO FERREIRA DE ANDRADE**, servidor público, portador do RG n. 30018439, SSP/SE e do CPF n.974.959.215-87, domiciliado na Praça Pedro Macário, nº 96, Centro, Antas, CEP 48420-000 e a empresa **IVANIA MARIA DO NASCIMENTO CARVALHO SOUZA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 10.593.816/0001-20, com sede a Avenida Jovelino Pereira dos Santos, nº 176 A, Sala, Cep: 48.410-000, Centro, Cicero Dantas Bahia, através de sua administradora, Sra. **Ivania Maria do Nascimento Carvalho Souza**, brasileira, contadora, inscrita no CPF sob o N. 566.465.345-00, RG nº 4932878 68 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com base no Processo Administrativo acima descrito, que se regerá pelas cláusulas e condições estabelecidas na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1.ª - DO OBJETO. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de assessoria técnica contábil na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes, disciplinados por legislação específica, além do acompanhamento interno da execução orçamentária de receitas e despesas, conforme discriminado no processo administrativo, parte integrante desse contrato, independente de transcrição.

§ **ÚNICO.** O **CONTRATADO** ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, objeto da presente Licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 2.ª - DA DOTAÇÃO. As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0.01.01- Câmara Municipal

Atividade: 1.31.0001.2.002 - Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 33.90.35.000-Serviços de Consultoria

Fonte: 1.500.0000 – Recursos Próprios

CLÁUSULA 3.ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO. A **CONTRATANTE** pagará pelos serviços constantes na cláusula primeira, o valor global de **R\$ 169.000,00 (Cento e sessenta e nove mil reais)**, a ser pago em **13 (treze) parcelas fixas e mensais de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais)** conforme proposta comercial apresentada pela contratada.

§ **1.º.** O presente contrato terá uma divisão de custos de 60% para mão de obra e 40% para insumos.

§ **2.º.** Para o recebimento da remuneração pactuada, a **CONTRATADA** emitirá a nota fiscal avulsa de prestação de serviços que será encaminhada para o **CONTRATANTE**, que providenciará o empenho global e, mensalmente, fará a liquidação e o pagamento das parcelas até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao mês do serviço prestado.

§ **3.º.** O pagamento deverá ser realizado por estabelecimento bancário credenciado podendo creditar o valor correspondente em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** e de sua titularidade.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS

Praça Edvaldo Ilió, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.420-000 - Tel-Fax: (011) 3277-1913
CNPJ: 04.231.776/0001-73

email: camaradeantas@yahoo.com.br



CLÁUSULA 4.ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: São obrigações decorrentes do presente instrumento, além daquelas de índole legal, definidas nas Leis que regulamentam os Contratos Administrativos, as seguintes:

1) DA CONTRATADA:

- a) Orientação e supervisão na classificação e Escrituração da Contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis previstos na Constituição Federal, Lei 4.320/64 e Resoluções do TCM -Tribunal de Contas dos Municípios, especialmente a Resolução nº 1060/05 e suas alterações posteriores;
- b) Conferência de Notas de empenho, liquidação, pagamentos, acompanhamento interno de execução orçamentária da despesa e receita, emissão de Balancetes mensal e relatórios mensais, conforme Resolução nº 1.060/05, Lei 4.320/64 e Lei Complementar 101 - LRF;
- c) Elaboração de Relatório de Acompanhamento Gerencial, sobre os aspectos orçamentários financeiros e patrimonial;
- d) Conferência e emissão do Relatório de Gestão Fiscal - RGF;
- e) Elaboração dos relatórios de audiências públicas e apoio técnico nas apresentações;
- f) Apuração e orientação quanto as ações a serem adotadas para cumprimento do art. 42 da LRF;
- g) Orientação e controle na aplicação dos recursos públicos;
- h) Consultoria para: Realização de alterações orçamentárias; elaboração do Cronograma de Desembolso; elaboração da programação financeira; elaboração dos demonstrativos de estimativa de receita;
- i) Acompanhamento das Prestações de Contas Mensais à Inspeção Regional do Tribunal de Contas dos Municípios-TCM/BA, pelo e-TCM, conforme Resolução TCM nº1337/2015 e seguintes;
- j) Supervisão e Orientação no encerramento das contas do exercício - Prestação de Contas Anual, no que tange às questões de natureza patrimonial, orçamentária e controle, em cumprimento ao disposto na Resolução TCM/BA nº 1.060/05;
- k) Responsabilidade técnica pela elaboração do Balanço Anual e Demonstrativos Contábeis voltados a prestação de contas anual do exercício, em cumprimento ao ditame do art. 9º da Resolução TCM nº 1.060/05;
- l) Encerramento dos Livros Contábeis (Livro Caixa Geral, Livro Diário, Livro Razão, Livro de Receita Classificada, Livro de Despesas Classificadas), na forma do disposto na Resolução TCM 602/02;
- m) Consultoria e treinamento para regular aplicação do novo Plano de Contas Aplicado ao setor público - PCASP nos demonstrativos contábeis;
- n) Acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, especialmente Tribunal de Contas dos Municípios;
- o) Elaboração de defesa às notificações mensais e anual expedidas pelo TCM, relativas aos aspectos contábeis;
- p) Acompanhamento da transição de governo;
- q) Atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas às questões de implementação de normas e padrões em sede de contabilidade pública.

2) DO CONTRATANTE:

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato, nos termos da Cláusula Terceira;
- b) Solicitar as consultas inerentes ao cumprimento deste termo de contrato, em tempo hábil, através de contato verbal ou através de meios hábeis, tais como telefone, e-mail etc.

CLÁUSULA 5.ª - DO PRAZO. O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS

Praça Edvaldo Ililo, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.420-000 - Tel/Fax: (011) 3277-1913
CNPJ.: 04.231.776/0001-73 email: camaradeantas@yahoo.com.br



prorrogado por iguais e sucessivos período através de termos aditivos, em consonância com a Lei n. 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA 6.ª - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O presente instrumento é firmado em consonância com o regramento contido nos artigos 74, III, alíneas "c", a Lei n. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, tendo sido realizado o respectivo processo de inexigibilidade, instaurado através de requerimento formulado pelo Secretário competente, na forma dos Arts. 17 e 92 da Lei 14.133/2021, estando estreitamente vinculado às normas e condições definidas no referido procedimento de inexigibilidade.

§ único: A **CONTRATADA**, para atendimento de quanto dispõe a Lei n. 14.133/2021, anexa ao presente instrumento, os documentos necessários a demonstração de sua notória especialização para desenvolvimento do objeto contratado.

CLÁUSULA 7.ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os serviços ocorrerão de forma continuada, no decorrer do prazo de vigência contratual.

7.2. O Município de verá fornecer todos os elementos necessários, informações, documentos, enfim, para fiel execução dos serviços por parte da **CONTRATADA**.

7.3. A contratada deverá propor as ações jurídicas e administrativas nos órgãos competentes, com base na legislação vigente, visando a defesa dos interesses do Município.

7.4. O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação (Anexo I) fornecida pelo **CONTRATANTE** no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos previstos no Art. 140, da Lei 14.133/2021.

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação e da legislação específica.

CLÁUSULA 8.ª - DAS PENALIDADES. Se a **CONTRATADA** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) **Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;

b) **Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

CLÁUSULA 9.ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS. Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na lei 14.133/2021, sendo adequado ao uso das situações omissas neste termo, aquilo que determinar a melhor doutrina e jurisprudência para os casos.

CLÁUSULA 10.ª - DA DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato, será exercido pelo Servidor designado através da portaria nº 07/2025, o servidor **Thiago Lima de Santana**, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como, comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas legal e/ou administrativa, assim como exercer a fiscalização do referido Contrato.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS**

Praça Edvaldo Nilo, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.420-000 - Tel-Fax: (0**75) 3277-1913
CNPJ: 04.231.776/0001-73 email: camaradeantas@yahoo.com.br



CLÁUSULA 11.ª - DOS ENCARGOS. No pagamento devido a CONTRATADA, não haverá retenções de Imposto de Renda, dada a sua condição de microempresa, bem como o ISS será pago pelo prestador do serviço/CONTRATADA, a ser informado na Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA 12.ª - DA RESCISÃO. O presente instrumento poderá ser rescindido:

I- de forma unilateral pelo CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XI e XVII do artigo 137 da Lei de Licitações - nº 14.133/2021;

II- pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes incorrer em falta ao que aqui foi pactuado, de tal forma que não subsistam condições para a sua manutenção;

III- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução e pela ocorrência de fatos que acarretem seu rompimento de pleno direito;

IV- a infração de qualquer disposição prevista na legislação federal específica para realização de contratos administrativos;

§ único. Em qualquer hipótese, a rescisão se fará através de ato administrativo, por deliberação unilateral da administração, sendo o CONTRATADO notificado de tal decisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 13.ª - DO FORO. Fica eleito o foro da Comarca de Antas/BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

Assim, por se encontrarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, lavrando-se o mesmo no livro próprio do Município.

Antas, 08 de janeiro de 2025

CARLOS EDUARDOS FERREIRA DE ANDRADE

Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Carlos Eduardo F. de Andrade
Presidente
Câmara Municipal de Antas-Ba

Ivania Maria do Nascimento Carvalho Souza
IVANIA MARIA DO NASCIMENTO CARVALHO SOUZA LTDA

Ivania Maria do Nascimento Carvalho Souza
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Glória Vanessa Teixeira da Silva

Diego Barata Laurence



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS

Praça Edvaldo Ilió, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.420-000 - Tel/Fax: (011) 3277-1913
CNPJ: 04.231.776/0001-73 email: camaradeantas@yahoo.com.br



EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n. 001/2025.
Inexigibilidade de Licitação de n. 001/2025
Contrato nº 001/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS

CONTRATADO: IVANIA MARIA DO NASCIMENTO CARVALHO SOUZA LTDA,
inscrita no CNPJ nº. 10.593.816/0001-20, com sede a Avenida Jovelino Pereira dos Santos, nº
176 A, Sala, Cep: 48.410-000, Centro, Cicero Dantas Bahia.

OBJETO: Contratação de empresa na prestação de serviços de assessoria técnica contábil na
classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis
vigentes, disciplinados por legislação específica, além do acompanhamento interno da
execução orçamentária de receitas e despesas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigos 74, III, alíneas "c" da lei Federal 14.133/2021 e suas
alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 169.000,00 (Cento e sessenta e nove mil reais).

VIGÊNCIA: 08/01/2025 a 31/12/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
1.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	1.31.0001.2.002-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL	33.90.35.000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.500.0000 RECURSOS PRÓPRIOS

Antas, 08 de janeiro de 2025.

CARLOS EDUARDO FERREIRA DE ANDRADE

Presidente da Câmara
Carlos Eduardo F. de Andrade
Presidente
Câmara Municipal de Antas-Ba



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS**

Praça Edvaldo Illo, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.424-000 - Tel/Fax: (0**75) 3277-1913
CNPJ: 04.231.776/0001-73 e-mail: camaradeantas@yahoo.com.br



EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 001/2025

Contrato nº 001/2025

Inexigibilidade de nº 001/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

CONTRATADO: **IVANIA MARIA DO NASCIMENTO CARVALHO SOUZA-ME (CONSULTEC)**, inscrita no CNPJ N. 10.593.816/0001-20, com sede a Av. Jovelino Pereira dos Santos, 176A, Centro, Cicero Dantas/BA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL NA CLASSIFICAÇÃO E ESCRITURAÇÃO DA CONTABILIDADE DE ACORDO COM AS NORMAS E PRINCÍPIOS CONTÁBEIS VIGENTES, DISCIPLINADOS POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, ALÉM DO ACOMPANHAMENTO INTERNO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE RECEITAS E DESPESAS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Alínea "c", inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021

VALOR GLOBAL: R\$ 169.000,00

VIGÊNCIA: 12 meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
01 - Câmara Municipal	2.001 - Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal	33.90.39.00 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica.	1.500.0000 - Recursos Próprios

Carlos Eduardo F. de Andrade
Presidente
Câmara Municipal de Antas-Ba

Antas, 08 de janeiro de 2025

CARLOS EDUARDO FERREIRA DE ANDRADE
Presidente da Câmara



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS**

Praça Edvaldo Nilo, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.420-000 - Tel/Fax: (81) 3277-1913
CNPJ: 04.231.778/0001-73 e-mail: camaradeantas@yahoo.com.br



PORTARIA Nº 07, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE

Art. 1º. Fica designado o servidor **Thiago Lima de Santana** para a função de **Fiscal de Contratos** da Câmara Municipal de Antas-BA.

Art. 2º. O Fiscal de Contratos, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIII – Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas;
- XIV – Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS

Praça Edvaldo Melo, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.420-004 - Tel/Fax: (011) 3277-1913
CNPJ: 04.231.776/0001-73 email: camaradeantas@yahoo.com.br



Art. 3º Este Ato entrará em vigor a data de sua publicação. Registre-se,
Publique-se e Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS-BA., 03 de janeiro de 2025.

CARLOS EDUARDO FERREIRA DE ANDRADE
Presidente da Câmara